

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

Pelo presente instrumento a **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA**, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob nº 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente. Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, **M KEYSSED PIRES MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.984.992/0001-49, localizada na Rua 12, S/N, Quadra 19, Lote 20, Setor Serrinha, Caldas Novas, Goiás, neste ato representada por Mayckool keyssed Pires Moreira, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, suas alterações e demais normas aplicáveis, nas condições estabelecidas pelo Edital de Pregão Presencial 006/2026 Ata de Registro de Preço 003/2026, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços **para execução de ornamentação em rocha dentro do Parque Termal** conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº **003/2026** e seus anexos.

1.2 - Os quantitativos e os preços registrados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário
01	MÃO-DE-OBRA ARTESANAL PARA PRODUÇÃO DE ROCHAS ARTIFICIAIS, CASCATAS ARTIFICIAIS UTILIZANDO AREIA, CIMENTO E FERRO PARA FINS DE ORNAMENTAÇÃO DENTRO DO PARQUE TERMAL CONFORME PROJETO EM ANEXO.	1.500 M²	245,00

1.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.4 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.5 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.6 – A Autoridade Competente terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação do pleito.

1.7 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.8 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial – Site da Termasa.

1.9 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, frustrada tal negociação, liberará o fornecedor do compromisso assumido, convocando na sequência os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação. O objeto desta ata é o registro de preços conforme descrições constantes no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - Será considerado inadimplente o FORNECEDOR que não cumprir o prazo de entrega proposto, podendo ser recusadas total ou parcialmente as mercadorias/serviços, ficando ainda sujeito às penalidades cabíveis.

2.2 – O prazo de entrega deve ser compatível com o padrão estabelecido para estes serviços, com a supervisão do Fiscal do Contrato.

2.3 - Será suspenso do cadastro o FORNECEDOR que não cumprir as disposições contidas nesta Ata. Será excluído da ata o fornecedor que não cumprir as suas disposições.

2.4 - Vencido o prazo de entrega do objeto licitado, à TERMASA é reservado o direito de aplicar as sanções previstas no Edital, na Lei 13.303/16, no Regulamento Interno

de Licitações e Contratos da e na legislação pertinente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.5 - As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, observados os limites determinados pelo Edital, pela Cláusula Oitava desta Ata e pelo subitem 1.4 da Ordem de Fornecimento/ ou subitem 1.4 da Ordem de Fornecimento.

2.6 - A Execução do serviço deverá ser iniciada em **até 10 (dez) dias** após a comunicação formal da TERMASA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Todos os produtos/serviços, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, deverão ser entregues em horário comercial, nos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, observando o disposto neste Edital, inclusive o Termo de Referência.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3.1.2 – A entrega obedecerá ao cronograma elaborado pela administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos/serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência.

3.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para sua utilização.

3.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.5 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.6 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.7 - A Execução do serviço deverá ser iniciada **em até 10 (dez) dias** após a comunicação formal da TERMASA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será liberado após a verificação na TERMASA, verificação da regularidade fiscal, verificação e conferência dos produtos/serviços, inclusive da originalidade dos materiais, acompanhados das Notas Fiscais eletrônicas correspondentes.

4.1.1 Para a liberação de pagamento parcial deverá ser emitido o devido Boletim de Medição, com comprovação da área que foi medida e executada.

4.2 – Após as providências previstas, sendo efetivado o recebimento definitivo e conferidos os respectivos documentos fiscais, tudo conforme previsto neste edital, é que o pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos. A Nota Fiscal deverá especificar os respectivos dados para o pagamento.

4.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE fará o pagamento da nota fiscal eletrônica na sua tesouraria, na praça indicada para entrega da fatura ou através de crédito bancário, em favor do FORNECEDOR.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.6 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da TERMASA, no site e no Diário Oficial se houver utilização de recursos federais.

5.2 – **NÃO** será admitida a prorrogação desta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 – Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.1.3 – Cumprir os preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em qualquer tratamento de dados pessoais em decorrência deste instrumento e no âmbito do objeto a ser contratado.

6.2 - Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.2.1 – Emitir nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado, no valor correspondente ao fornecimento dos bens. 6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 – Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.2.4 – Cumprir os preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em qualquer tratamento de dados pessoais, realizado em decorrência deste instrumento jurídico e no âmbito do objeto a ser contratado.

6.3 – Compete ao FORNECEDOR:

6.3.1 – Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.3 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

6.3.4 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

6.3.5 – Observar os prazos estipulados.

6.3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

6.3.7 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas.

6.3.8 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

6.3.9 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.3.10 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

6.3.11 – Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços.

6.3.12 – Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.3.13 – Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços entregues.

6.3.14 – Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos/serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados em razão de tais tributos, seja na via administrativa ou na judicial, abstendo-se de cobrar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, na hipótese de ser demandada, ainda que suscetível de translação.

6.3.15 – Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.

6.3.16 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente.

6.3.17 – Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

6.3.18 – Cumprir os preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em qualquer tratamento de dados pessoais, realizado em decorrência deste instrumento jurídico e no âmbito do objeto a ser contratado.

6.3.19 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração

pública, nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/2015, que dispõe sobre o Processo administrativo de Responsabilização.

6.3.20 – Nas hipóteses de utilização de recursos decorrentes de convênio celebrado com órgão/ente federal, quando se aplicará a Portaria Interministerial nº 424/2016 (art. 27, XX), o fornecedor/contratado permitirá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, na forma dos arts. 43 e 49 a 51 da referida Portaria Interministerial, pelos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata e/ou do instrumento contratual decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.3. - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial, e correspondência a ele encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,, quando será analisada se será a hipótese ou não de aplicação das penalidades previstas.

7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da lei 13.303/16, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, incidirá nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado segundo os seguintes percentuais: I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado.

8.3 – A multa compensatória, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.3.1 – A aplicação da sanção prevista neste subitem 8.3, não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada de eventual garantia do respectivo contrato que tenha sido prestada.

8.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a CONTRATADA a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e ainda, cobrada judicialmente.

8.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 8.1, é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

8.5 – A sanção informada pelo subitem 8.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, III e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, III e 84, ambos da Lei 13.303/16, a suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a TERMASA, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

1. descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 – Nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a penalidade prevista no inciso IV do subitem 8.1, ocorrerá em relação ao licitante que:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - ensejar o atraso na execução do objeto do certame;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução deste instrumento contratual;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - declarar informações falsas; ou

VIII - cometer fraude fiscal. 8.7 – Conforme dispõe o art. 185 c/c o art. 189 c/c o art. 193, I, todos da Lei 14.133/21, aplicam-se a este instrumento contratual, os arts. 337-E a 337-P, constantes do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1, poderão ser aplicadas junto com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, observado o devido processo administrativo assegurando ampla defesa e contraditório.

8.10 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CEIS – CNEP.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

A) COMPANHIA DE ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

9.2.2 - O quantitativo disponível para adesões aos órgãos não participantes observará as seguintes regras:

a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.3 – Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

9.4 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

9.4.1 - Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

9.4.2 - Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP.

9.4.3 - O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados.

10.2 - A critério do órgão gerenciador, além dos preços do primeiro colocado, registrará preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 – É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, que autuare as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver instrumento contratual proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que o FORNECEDOR tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Termasa e no site, e, nas hipóteses de verbas federais, no Diário Oficial da União.

10.11 Anexo desta Ata: a proposta do fornecedor.

10.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem todos justos e compromissados, firmam a presente Ata, a qual é assinada pelas partes e testemunhas, abaixo indicadas.

Marcelino Ramos/RS 30 de julho de 2026.

M KEYSSED PIRES MOREIRA LTDA

CNPJ: 37.984.992/0001-49

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

RODRIGO VECCHI

PRESIDENTE DA TERMASA

LEONARDO PEGORINI

DIRETOR OPERACIONAL

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha 1

Testemunha 2

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário - Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br